



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 016/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **SÓ SOLUÇÕES**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo prefeito Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **SÓ SOLUÇÕES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.885.494/0001-10, com sede à Rua João Batista Veloso, nº 320 Bairro: Centro, Pains – MG, CEP: 35582-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Júnior Eduardo, portador da carteira de identidade MG 15790027 e inscrito no CPF sob o número 094.333.666-03.

1.2- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 033/2021, Pregão Presencial 21/2021, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional e/ou empresa com profissional em parte elétrica para realizar serviços de eletricitista, de acordo com a necessidade, nos diversos setores do município de Pains-MG.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

- I- De acordo com a necessidade, devendo a empresa disponibilizar o profissional que ficará à disposição no prédio da Prefeitura com prestação mínima de 40 horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Os serviços prestados em finais de semana, feriados e à noite, serão acompanhados por profissional do local da prestação dos serviços;
- III- O profissional contratado prestará todos os serviços referente parte elétrica em todos os setores do prédio municipal, sob responsabilidade de servidor do setor de obras do município de Pains – MG;

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - DA VIGÊNCIA

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, na forma da Lei.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante relatório emitido pelo setor de obras da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM**, e ser entregue pela empresa vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.36.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.36.00
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00
02.04.01.13.391.0017.2060.3.3.90.39.00
02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00
02.07.01.18.541.0011.2122.3.3.90.39.00
02.08.01.27.812.0012.2122.3.3.90.39.00
02.09.01.26.782.0013.2134.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1- Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

1.2- ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;

1.3- motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

- 3.2- suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;
- 3.3- optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da medição de conformidade com as autorizações de serviços expedidas pelo Departamento de Compras e Licitações e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2 - Publicar o extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains- MG.

6.3 – Designar uma pessoa dotada de capacidade e conhecimento necessários com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste contrato ou edital.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pelo diretor de obras do município de Pains-MG, Heraldo da Silva Ramos, portador do CPF nº 331.422.238-60, devidamente designado para este fim, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

1.2- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

1.3- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (cinco) anos;

1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

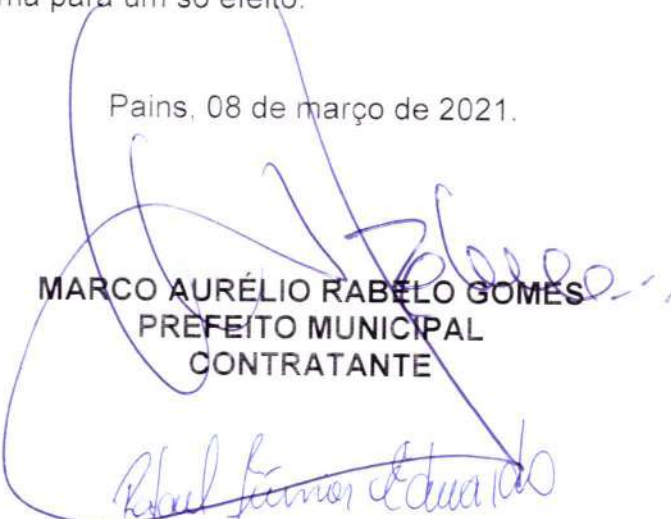
12.1- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual tempo mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

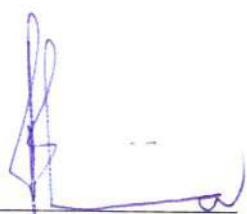
Pains, 08 de março de 2021.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SÓ SOLUÇÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Paulo Vítor Silva Nunes
CPF nº 094.449.576-16


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72